

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026 - 2027

O SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDNUT BAHIA, Entidade Sindical profissional, registrada no MTE sob o nº 000.98350-2 e inscrito CNPJ MF 10.861.192 0001-84 com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 1564, Condomínio Candeal Center, sala 05, Brotas, Salvador - Bahia – Cep. 40.280 000, neste ato representado por **Celenilda Mª Aciole Gonçalves Souza**, vem apresentar a pauta de negociação ao **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA, NO ESTADO DA BAHIA – SINDHOSFEIRA**, com sede na avenida Getúlio Vargas, 1412, centro, Feira de Santana – Ba, Cep 44.075-425 representado pelo sr. Erico Guanais Mineiro Neto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA - A presente convenção abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo **SINDICATO DE NUTRICIONISTAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDNUT BAHIA** e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica dos hospitais, clínicas, casas de saúde, ambulatórios, consultórios, instituições de beneficência, religiosas e filantrópicas e demais estabelecimentos de serviços de saúde, situados na base territorial dos municípios de Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Candeal, Capela do Alto Alegre, Conceição de Feira, Conceição de Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Gavião, Ichú, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Rafael Jambeiro, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Prefa, Tanquinho, Teodoro Sampaio e Terra Nova representada pelo **SINDHOSFEIRA**, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE E VIGÊNCIA - A data base, para revisão do acordo ou decisão normativa, será 1º de maio, para todos os efeitos, inclusive os de majorações e concessões cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL – As empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo **SINDHOSFEIRA** concederão aos nutricionistas um reajuste salarial da seguinte forma:

a) Reajuste salarial de 4,11% referente ao INPC acumulado de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, sobre os salários praticados em 30 de abril de 2026, com vigência a partir de 01 de maio de 2026, a ser aplicado de forma gradual, ficando da seguinte forma:

- O primeiro reajuste salarial acordado entre as partes será de 3% (três por cento), calculado sobre o salário de abril de 2026, aplicado a partir de 01/05/2026, para os nutricionistas, a ser

pago como abono indenizatório retroativo referentes aos meses de maio, junho e julho, em uma única parcela na folha de pagamento de setembro/2026.

- O segundo reajuste salarial: Após o 1º reajuste, aplica-se o complemento do percentual, atualizando para o reajuste final de 4,11%, a partir do mês de agosto de 2026, a incidir sobre os salários de abril de 2026, sem pagamento retroativo e sem sobreposição de percentuais.

b) Considerando a data de fechamento desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica definido que as empresas em que já tenham fechado a folha de pagamento, o valor retroativo do mês de agosto de 2026, deve ser pago em outubro no percentual de 4,11%.

c) Para os profissionais que até 30/04/2026 salário base igual ou superior a R\$16.995,50 (dezesesseis mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), ficam as empresas autorizadas a negociar livremente qualquer índice de reajuste de salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 2026 até a data de fechamento desta CCT, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores retroativos dos meses de maio, junho e julho, serão pagos em forma de abono, em uma única parcela no mês de setembro de 2026 e não constituem base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA QUARTA – CONQUISTAS ANTERIORES - Ficam mantidas todas as conquistas anteriores obtidas pela categoria profissional, quer por Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, quer por ato de liberalidade da empresa, decorrente da relação de emprego, como transcritas fossem todas, integralmente, para este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO - As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998. Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não tenham adquirido até 30.04.1998.

CLÁUSULA SEXTA – HORA EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e nos sábados, domingos e feriados, com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso das horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à compensação de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação referida nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculada sobre o valor da

Hsu


remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO As empresas integrantes da categoria representada pelo SINDHOSFEIRA ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerar o trabalho realizado de 100% (cem por cento), sobre as horas excedentes.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO- O adicional noturno será pago com percentual de 40% (quarenta por cento), sobre a hora diurna, considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00min e 05h00min.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 4 (quatro) anos, incluindo os adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, desde que apresentem comprovação da creche, no valor atual de R\$ 86,62 (oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos) já reajustado conforme cláusula terceira desta CCT, conforme art. 400 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que concedem bolsa de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL - As empresas pagarão a família do colaborador (a) falecido (a), sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ 679,34 (seiscentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTANTE - As empresas garantirão a estabilidade das empregadas gestantes no emprego, desde a comunicação da gravidez, com comprovação médica oficial, até 60 dias do término da licença-gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Os dirigentes sindicais mediante identificação, terão acesso às dependências das empresas, nos locais por elas designadas, respeitados os privativos, devendo ser recebido por sua diretoria, quando desejarem discutir assuntos de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL- Sem prejuízo da remuneração, as empresas liberarão do trabalho um diretor do sindicato profissional, observando-se o limite de um por empresa, até o limite de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica facultado às empresas estabelecerem segundo a necessidade do empregado e das empresas, jornada de trabalho reduzida ou ampliada em horas/dia ou dias/semanas, sem prejuízo da remuneração, observada a carga horária de 220 horas, incluídas as horas de descanso semanal remunerado, domingos, feriados e santificados de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer das hipóteses nenhum prejuízo, restarão aos trabalhadores quanto a hora noturna reduzida e quanto ao pagamento do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento do regime de trabalho estabelecido nesta cláusula, assegurará ao empregado a percepção de horas extras adicionais previstas na presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas escalas de 12x36, 12x48, e nas escalas mistas (SD/SN) (esta apenas para carga horária de 180h) o intervalo para refeição pode ser reduzido para 30 (trinta) e a concessão deverá ser provada mediante registro em cartões de ponto.

PARÁGRAFO QUARTO - Empresas integrantes da categoria representada pelo SINDHOSFEIRA ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou, na impossibilidade de concessão de folgas, remunerar o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que regula a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas permitirão trocas de escalas de serviços, todavia, a efetividade da norma ora estabelecida deverá primar por critérios que não afetem a operacionalidade dos serviços de saúde integrantes da categoria e, para tanto deve ser observado o consenso entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO – – Serão permitidas ao empregado até 3 (três) trocas de escalas por mês, podendo ser ampliado em mais 2 (duas) na hipótese de conveniência entre as partes, inclusive para a jornada 12X24, 12X36, 12X48, 24X72,, respeitando-se descanso entre as jornadas, previsto no artigo 66 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO– As partes acordam pela possibilidade de implantação do regime de trabalho de 12x24h e 12x48, de acordo com a carga horária contratada e se dará nos seguintes moldes: Exemplo:

O trabalho será iniciado com uma jornada de 12h seguida de uma folga de 24h no dia seguinte ocorrerá uma nova jornada no período da noite de 12h acompanhado de uma folga de 48h (MT, SN, saída, folga).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORMES - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 02 (dois) uniformes por ano, desde que exigidos o seu uso, que se obriga a devolvê-los, no prazo de reposição e ou rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Será garantido um adicional no valor equivalente a 7% (sete por cento), sobre o salário contratual, para todos os profissionais que exercem adicionalmente a função de Responsável técnico do serviço, onde existe serviço que exige Alvará técnico para o restaurante do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que tenham o coordenador do serviço de nutrição como responsável técnico ficam desobrigadas ao pagamento deste adicional por já praticarem salário diferenciado para o cargo de coordenação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Aos profissionais nutricionistas que laboram em atividades (clínica, ambulatorios, etc.) que pela própria profissão, deve ter um contato diretamente com o paciente ou agentes nocivos à saúde, farão jus a esses adicionais conforme preceitua a NR 15.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA - As empresas garantirão aos seus nutricionistas que tenham 08 (oito) anos de tempo de trabalho na empresa, a estabilidade no emprego nos 2(dois) anos que antecederam a aposentadoria concedida pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus profissionais que laboram em regime de plantão de 12 ou 8 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do trabalhador nutricionista. Quando esta jornada for cumprida por interesse do profissional, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo PAT, ficando pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL - As entidades sindicais convenientes da convenção coletiva se comprometem a combater o assédio moral, sexual, psicológico e qualquer tipo de violência, conforme Lei 10.224, de 15 de maio de 2001, as disposições da convenção nº 111 e nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a NR1, bem como o combate ao racismo no ambiente laboral, atuando na apuração das denúncias e focando na prevenção de possíveis conflitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA AVISO PRÉVIO - O aviso prévio para os profissionais despedidos sem justa causa será de 30 dias conforme a lei e mais 3 (três) dias por cada ano trabalhado, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de 90 dias, com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL - Os empregados poderão utilizar até 05 (cinco) dias úteis por ano, alternados ou contínuos, para comparecimento a eventos que visem a atualização e o aperfeiçoamento profissional, sem prejuízo de sua remuneração, devendo o profissional, contudo, trazer prova de participação no evento em cinco dias após o seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados deverão fazer um ajuste entre si, para que todos não se afastem, ao mesmo tempo do serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - empresas garantirão exclusivamente aos nutricionistas, a contratação de plano ou seguro de saúde com ônus máximo limitado a 70% (setenta por cento) do custo para os profissionais e 30% (trinta por cento) do custo para as empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, à exceção de recusa de contratação do plano ou seguro de saúde exclusivamente por parte do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

.....
sindnut@gmail.com
www.sindnutba.org.br
 Tel. 71 99239 6272 / 71 988446272
 @sindnutba

Hau


As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês subsequente ao fechamento desta Convenção a contribuição assistencial prevista na Constituição, artigo 8º, Inciso VIII, para manutenção das atividades Sindicais, no percentual de 2% (dois por cento) para associados e não associados, incidentes sobre o salário base dos empregados já reajustado na forma da cláusula terceira desta Convenção Coletiva de trabalho, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, sendo que aqueles que exercerem o direito de oposição, devem entrar em contato pelo telefone 71 98844 6272 com o Sindnut, no prazo de (8) oito dias, para as devidas orientações a contar do fechamento desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O profissional que não exercer o direito de oposição no prazo e na forma definida não terá direito ao reembolso da respectiva contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão repassar à secretaria do Sindicato a relação nominal das importâncias descontadas e o comprovante de depósito para o e-mail sindnut@gmail.com, bem como efetuar o depósito na agência 3248, Operação 003, Caixa Econômica Federal cuja titularidade é do Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, assédios, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional a apresentarem questionamentos referentes à taxa negocial.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica definido que no caso de ocorrência de questionamentos sobre a taxa negocial, as empresas devem direcionar os profissionais a requerer esclarecimentos com o Sindnut.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o sindicato acerca da ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES – As empresas se comprometem a cumprir os termos desta Convenção, bem como a observar as disposições gerais de proteção ao trabalhador, com ênfase ao combate ao assédio moral e psicológico no ambiente laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORMULÁRIO CAT – Fica estabelecido que as empresas enviará uma cópia do CAT para o Sindicato, em caso de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS - É vedado as férias no período de dois dias que antecede o feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA – Fica estabelecido no momento da homologação a carta de referência ao nutricionista demitido.

.....
sindnut@gmail.com
www.sindnutba.org.br
 Tel. 71 99239 6272 / 71 988446272
 @sindnutba



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de 1º de maio 2026 a 30 de abril 2027.

Salvador, 28 de agosto de 2026



Herbet Santos Medrado CRN5 6797
Presidente - SINDNUTBA



Erico Guanais Mineiro Neto
CPF: 079.882.065-87
Presidente - Sindhosfeira
CNPJ: 07.549.450/0001-87